

2024

Pauta da 39ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2023/2024

Câmara Municipal de Ipameri

4ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

10/09/2024



PAUTA

39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/09/2024, DA
4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: “Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.

Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 38, de 09/09/2024.

Leitura da **Mensagem nº 053/2024**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 101/2024**;

Leitura do **Projeto de lei nº 101/2024**, oriundo do Executivo Municipal, que “Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, que compreende os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e dá outras providências.”

Leitura da **Mensagem nº 054/2024**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 102/2024**;

Leitura do **Projeto de lei nº 102/2024**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para o torneio Municipal de Futebol de Salão - 2024, nos termos que menciona, e dá outras providências.”

Convidar o Vereador Flavim do Lavajato para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 099/2024**, que “Dispõe sobre a substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED em todas as vias, praças e logradouros públicos, visando a melhoria da eficiência energética, da segurança pública e da



PAUTA

sustentabilidade ambiental do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

Convidar o Vereador Daniel da Garagem para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Lei nº 100/2024**, que “Dispõe sobre o Programa contínuo de inspeção e manutenção de pontes e viadutos no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- Leitura e votação única em escrutínio secreto do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Resolução nº 014/2024**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Concede Comenda do Mérito Legislativo Dr. João Alves Ferreira (ao Dr. Itamar de Lima).

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esportes e Direito da Mulher ao **Projeto de Lei nº 098/2024**, de autoria do Vereador **Flavim do Lavajato**, que “*Dispõe sobre a Política Municipal para o Tratamento de Doenças Mentais e Drogadição no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.*”

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próximas Sessões Ordinárias do mês de Setembro: 11 às 14:00 horas.



PAUTA

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.



- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).

- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).

- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).

@SenadoFederal



Setembro amarelo

mês de prevenção contra o suicídio

Para meditar

“O homem não é nada além daquilo que a educação faz dele.”
(Immanuel Kant)

10 de Setembro – “Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio”.



/camaradeipameri

CLIQUE

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOCÊ ONDE ESTIVER.

▶ PLAY



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 053/2024

IPAMERI, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

EXMO. SR.:
VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que “Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, compreendendo os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e dá outras providências.

O Projeto de Lei é uma exigência Nacional criada pela Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 que cria a Política Nacional de Saneamento Básico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, que nos termos do Artigo 6º da Lei Municipal 3.249/2019 deve ser revisado no intervalo de até 04 (quatro) anos.

Basicamente, está previsto no Projeto de Lei:

- 1) Os princípios fundamentais do Plano Municipal de Saneamento Básico, estabelecendo objetos e metas a serem atendidas na prestação dos serviços públicos de saneamento básico à curto, médio e longo prazo;
- 2) As formas de revisão quadrienal de plano de saneamento básico, ou em prazo inferior a este, quando necessário for.
- 3) O acesso do Conselho Municipal de Saneamento Básico aos documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.
- 4) A obrigatoriedade de participação popular nas revisões.



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

Estas, dentre outras, Senhor Presidente, são as razões que nos levaram a propor o projeto em apreço.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 102/2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, que compreende os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado na forma do anexo único desta lei, o Estudo Técnico de revisão e consolidação do Plano Municipal de Saneamento Básico que compreende os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo e drenagem das águas pluviais, revisado nos termos do art. 1º, §4º da Lei Municipal 2.963/2014 e demais determinações expressas na Lei Federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 2º - A Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais na cidade de Ipameri e nos Distritos de Domiciano Ribeiro e Santo Antônio do Cavalheiro, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas no horizonte de até 20 (vinte) anos.

Art. 3º - A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nesta Lei, deverá obedecer ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora designada e às entidades fiscalizadoras.

Art. 4º - Compete à Agência Reguladora designada pelo Município, verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.

Art. 5º - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Saneamento Básico o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

Art. 5º - O Plano Municipal de Saneamento Básico de Ipameri deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 04 (quatro) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,
aos 05 (cinco) dias do mês de setembro de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

MENSAGEM DE LEI Nº.: 054/2024

IPAMERI, 05 DE SETEMBRO DE 2024.

EXMO. SR.:

GENIVALDO MOREIRA DA SILVA

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei anexo, que “Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para o Torneio Municipal de Futebol de Salão, nos termos que menciona, e dá outras providências.”

O Presente Projeto de Lei visa autorizar a realização de despesas no sentido de concessão de premiação em dinheiro às três primeiras equipes colocadas do Torneio, bem como, aos destaques do campeonato, quais sejam: goleiro menos vazado e artilheiro.

Além disso, é de conhecimento desta casa que o incentivo ao esporte é de interesse de toda a sociedade, tendo em vista que mantém vínculo educativo com os praticantes, além de ser um momento de comunhão e comemoração.

É de se ressaltar que a Lei Municipal Nº.:3.218/2018 criou o Programa Municipal de Incentivo ao Esporte, cujo objetivo é fomentar a prática de esportes.

Assim sendo, utilizar recursos públicos no sentido de fomentar a prática de esporte é medida de interesse público primordial. Dito isto, elevo o presente às considerações de Vossas Senhorias para a apreciação do projeto, bem como posterior aprovação e devolução para sanção.

Na certeza de contarmos com a compreensão dos nobres Edis, aguardamos a análise e posterior aprovação para a matéria proposta.

Respeitosamente,

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

PROJETO DE LEI Nº.: 102 /2024, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Município de Ipameri-GO conceder premiações para o Torneio Municipal de Futebol de Salão - 2024, nos termos que menciona, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder premiações para o Torneio Municipal de Futebol de Salão - 2024.

Parágrafo Único - O Valor total da premiação será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), os quais serão depositados em conta corrente ou poupança, de titulares de um representante indicado por cada equipe participante no momento da inscrição do torneio, distribuídos da seguinte forma:

- I - 1º lugar:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - 2º lugar:** R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- III - 3º lugar:** R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- IV - Goleiro Menos Vazado:** R\$200,00 (duzentos reais);
- V - Artilheiro:** R\$ 200,00 (duzentos reais);

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024, vinculados à seguinte conta: 10.1045.27.812.0720.4014.3.3.9.0.3.1.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI - ESTADO DE GOIÁS, aos 05 (três) dias do mês de setembro de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 099/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED em todas as vias, praças e logradouros públicos, visando a melhoria da eficiência energética, da segurança pública e da sustentabilidade ambiental do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a substituição progressiva das lâmpadas de iluminação pública tradicional por luminárias com tecnologia LED em todas as vias, praças e demais logradouros públicos do município de Ipameri-GO.

Art. 2º - A substituição das lâmpadas tradicionais por iluminação LED observará os seguintes objetivos:

I - melhorar a eficiência energética, com a redução do consumo de energia elétrica;

II - aumentar a durabilidade e diminuir os custos de manutenção da rede de iluminação pública;

III - proporcionar melhor qualidade de iluminação, contribuindo para a segurança pública;

IV - reduzir a emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às políticas municipais de sustentabilidade e combate às mudanças climáticas;

V - garantir a transparência e a eficiência na execução do projeto, com metas e indicadores claros de desempenho.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá elaborar um cronograma de implementação da substituição das lâmpadas, priorizando as áreas de maior movimentação pública e de maior incidência de crimes, com vistas a garantir mais segurança à população.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

§1º - O cronograma de implementação deverá ser concluído e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

§2º - O prazo máximo para a conclusão da substituição em todo o município será de 5 (cinco) anos, com revisões anuais.

§3º - A substituição deverá ser realizada gradativamente, considerando a capacidade técnica e financeira do município, bem como eventuais parcerias com os setores público e privado.

§4º - O Poder Executivo deverá apresentar relatórios anuais à Câmara Municipal com indicadores de desempenho relacionados à economia de energia, redução de emissões de gases de efeito estufa, e melhoria da segurança pública.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, contratos ou parcerias público-privadas (PPP) com entidades públicas ou privadas para viabilizar o fornecimento, instalação e manutenção das luminárias de LED.

Art. 5º - Os recursos necessários para a execução desta lei poderão advir de:

I - dotação orçamentária própria;

II - recursos oriundos de convênios ou acordos com entes federativos;

III - parcerias com empresas privadas;

IV - financiamentos por meio de bancos públicos ou privados com foco em projetos de eficiência energética.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá realizar campanhas de conscientização da população sobre os benefícios da iluminação LED, especialmente no que tange à segurança, à economia de energia e à proteção ambiental.

Art. 7º - A execução desta norma será fiscalizada pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas dos Municípios - TCMGO, que poderão solicitar auditorias e relatórios detalhados sobre o andamento do programa, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Flavim do Lavajato
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 100/2024, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o Programa contínuo de inspeção e manutenção de pontes e viadutos no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa contínuo de inspeção e manutenção de pontes e viadutos no Município de Ipameri-GO, com o objetivo de garantir a segurança, durabilidade e eficiência estrutural dessas edificações públicas e privadas de uso comum.

Art. 2º - O Programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - Avaliar periodicamente a integridade estrutural das pontes e viadutos localizados no Município;

II - Identificar e corrigir falhas ou defeitos que possam comprometer a segurança dos usuários e a durabilidade das estruturas;

III - Elaborar relatórios técnicos com as conclusões das inspeções, estabelecendo prazos para reparos necessários;

IV - Prevenir o desgaste precoce e promover a conservação dessas estruturas;

V - Assegurar a transparência dos processos de inspeção e manutenção, com ampla publicidade dos relatórios técnicos.

Art. 3º - As inspeções estruturais devem ser realizadas com a seguinte periodicidade:

I - Inspeção rotineira: a cada 12 (doze) meses, para análise geral das condições de manutenção;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

II - Inspeção especial: imediatamente após eventos climáticos extremos, como tempestades, inundações, ou após incidentes que possam ter afetado as estruturas;

III - Inspeção extraordinária: a qualquer momento, em função de denúncia ou determinação do órgão competente, caso se identifiquem sinais visíveis de comprometimento estrutural.

Art. 4º - As inspeções previstas no art. 3º deverão ser conduzidas por equipes de engenheiros civis ou profissionais devidamente habilitados, designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura ou outro órgão municipal competente.

Art. 5º - Com base nos resultados das inspeções, deverá ser elaborado um Plano de Manutenção das pontes e viadutos, contendo:

- I** - Prioridades de reparo ou intervenções imediatas;
- II** - Cronograma detalhado de execução dos serviços;
- III** - Orçamento estimado para as obras e intervenções necessárias;
- IV** - Ações preventivas a serem implementadas visando à longevidade das estruturas.

Art. 6º - Os laudos técnicos elaborados após cada inspeção deverão ser:

- I** - Encaminhados ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão da inspeção;
- II** - Publicados no portal de transparência do Município para conhecimento público;
- III** - Disponibilizados aos órgãos estaduais e federais competentes, quando necessário;

Art. 7º - As despesas decorrentes da implementação do Programa serão custeadas por dotação orçamentária específica, podendo contar com recursos provenientes de convênios com órgãos estaduais e federais, além de parcerias público-privadas.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua implementação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 10 dias do mês de setembro de 2024.

Daniel da Garagem
Vereador